



Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

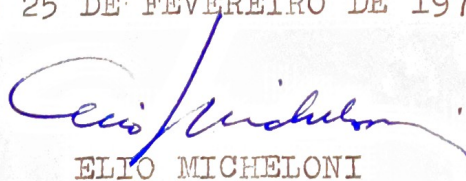
- LEI Nº 1.128 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1972 -

ELIO MICHELONI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA, ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS SANCIONA O SEGUINTE:

Artigo 1º/- Fica o Sr. Prefeito Municipal de Adamantina, autorizado a firmar convênio com a Divisão Regional da Saúde de Presidente Prudente, para a instalação de um consultório Dentário no Centro de Saúde de Adamantina, na forma da minuta anexa a esta Lei.

Artigo 2º/- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA, AOS 25 DE FEVEREIRO DE 1972.


ELIO MICHELONI

-Prefeito do Município-

Registrada e Publicada nesta data

Secretaria da Prefeitura do Município de Adamantina, aos 25 de Fevereiro de 1972.


ANTÔNIO HANSEN
-Chefe de Gabinete-